



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 046/2025

Santa Maria de Jetibá-ES, 8 de agosto de 2025.

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 46/2025 QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA
DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA – COIFIN, NO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão Interna de Fiscalização Integrada – COIFIN, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

A presente proposição visa institucionalizar um instrumento de governança pública destinado à otimização da atuação fiscalizatória da Administração Municipal, promovendo ações coordenadas entre diversas secretarias e, facultativamente, com órgãos de segurança pública e entidades afins.

A criação da COIFIN se fundamenta na necessidade de reforçar o exercício do poder de polícia administrativa, prevenir irregularidades, garantir maior eficiência no cumprimento das normas de posturas, saúde, meio ambiente, tributos e obras, além de oferecer resposta mais célere e integrada às demandas da população local.

Trata-se de medida que se alinha aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e transparência na Administração Pública (art. 37, caput, da



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constituição Federal), bem como às diretrizes de modernização da gestão pública, com foco na cooperação intersetorial e na proteção do interesse coletivo).

O projeto contempla, ainda, a previsão de gratificação por operação aos servidores efetivos que integrarem a COIFIN, com valor fixo, critérios objetivos de concessão, limitação de teto mensal e acompanhamento pela Controladoria Interna, assegurando plena compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante ressaltar que a matéria foi objeto de análise jurídica, orçamentária e administrativa, com emissão de pareceres técnicos favoráveis e adequações implementadas conforme recomendação da Procuradoria Jurídica Municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio e aprovação deste projeto, que representa importante avanço institucional na fiscalização e promoção da ordem pública no Município de Santa Maria de Jetibá.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA
DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA – COIFIN, NO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Comissão Interna de Fiscalização Integrada – COIFIN, órgão colegiado, de caráter permanente e multidisciplinar, com o objetivo de promover ações coordenadas de fiscalização no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, visando ao cumprimento da legislação municipal, à prevenção de irregularidades e à preservação da ordem pública.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à COIFIN:

I – Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal (Lei nº 77/1991), da Lei de Obras (Lei nº 27/1989), do Código Tributário Municipal, do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Complementar nº 2133/2018) e do Código de Saúde do Município de Santa Maria de Jetibá (Lei nº 314/1997);

II – Atuar em operações integradas para combater irregularidades como poluição, edificações ilegais, ocupações indevidas, abandono de veículos e desrespeito às normas sanitárias, urbanísticas e ambientais;

III – Apoiar eventos municipais com ações preventivas de fiscalização;

IV – Atuar junto às pessoas em situação de vulnerabilidade social em articulação com órgãos competentes;

V – Lavrar autos de infração, notificações e relatórios técnicos;

VI – Articular-se com órgãos estaduais e federais para ações conjuntas;

VII – Garantir a proteção do patrimônio público e da ordem pública local.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COIFIN será composta por:

I – 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, indicados pelas seguintes Secretarias:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Defesa Social (SECDES)

Serviços Urbanos (SECURB)

Obras (SECOBR)

Fazenda (SECFAZ)

Meio Ambiente (SECMAN)

Saúde (SECSAU)

§1º Cada Secretaria indicará 01 (um) servidor titular e 01 (um) suplente com comprovada experiência em fiscalização.

§2º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, conforme a necessidade da operação.

§3º A designação dos membros será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE COMANDO

Art. 4º A presidência da COIFIN será exercida rotativamente, a cada 12 (doze) meses, pelos titulares das Secretarias constantes no art. 3º, iniciando-se pela Secretaria de Defesa Social.

§1º O Presidente convocará reuniões, coordenará as operações e representará a COIFIN institucionalmente.

§2º O Presidente designará 01 (um) Secretário-Executivo dentre os membros, com a função de registrar atas, organizar documentos e dar suporte técnico-operacional.

§3º Durante as operações, caberá ao Presidente a coordenação geral das ações fiscalizatórias.

§4º Para fins de coordenação das ações fiscalizatórias em campo, o Presidente designará, por portaria, um Coordenador Operacional de Campo, dentre os membros titulares da COIFIN, com a função de comandar as operações presenciais, garantir o cumprimento das diretrizes e assegurar a integração entre os servidores.

§5º Durante as operações, os membros da COIFIN estarão funcionalmente subordinados ao Coordenador Operacional de Campo, exclusivamente para fins de execução das atividades fiscalizatórias, sem prejuízo de sua vinculação administrativa à Secretaria de origem.

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A COIFIN se reunirá:

I – Ordinariamente uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O acionamento das operações poderá ocorrer com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo emergências, devendo:

- I – Ser registrada por meio de relatório assinado pelo Presidente;
- II – Ter duração mínima de 05 (cinco) horas;
- III – Observar critérios de sigilo e segurança quanto às informações operacionais.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º Compete aos membros da COIFIN:

- I – Participar das operações quando convocados;
- II – Executar, dentro de sua área de competência, os procedimentos administrativos, fiscais e operacionais necessários;
- III – Portar os materiais, documentos e identificação funcional;
- IV – Relatar as ações executadas e eventuais intercorrências;
- V – Manter sigilo sobre as ações em curso e após a sua realização;
- VI – Atuar com respeito à hierarquia, cortesia e ética profissional.

CAPÍTULO VII
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 8º Ao servidor efetivo que integrar a COIFIN será atribuída gratificação por operação no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por operação, totalizando até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, equivalente a aproximadamente 6,84 (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos) VRSMJ, respeitado o limite de 04 (quatro) operações por mês.

§1º A gratificação será devida apenas se:

- I – A operação tiver no mínimo cinco horas de duração;
- II – A presença for devidamente registrada e certificada;

§2º O pagamento será proporcional à quantidade de operações realizadas, com teto mensal de 6,84 (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos) vezes o VRSMJ.

§3º As gratificações não serão devidas em caso de ausência injustificada ou não realização de operações.

§4º A Controladoria Interna poderá acompanhar a legalidade e economicidade das operações e gratificações.

§5º Todas as gratificações deverão ser publicadas no Portal da Transparência com os nomes dos servidores beneficiados, datas e natureza das operações.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§6º O VRSMJ será reajustado anualmente nos termos da Lei Complementar nº 1876/2016.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As Secretarias envolvidas serão solidariamente responsáveis por fornecer a estrutura operacional, incluindo pessoal, equipamentos, veículos e apoio logístico.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria integrante da Comissão.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 8 de agosto de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÃO – COIFIN

Nos termos do Art. 8º desta Lei, a gratificação por operação atribuída ao servidor efetivo integrante da Comissão Interna de Fiscalização Integrada – COIFIN corresponde ao valor fixo de:

R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por operação fiscalizatória que atenda aos critérios definidos no caput e parágrafos do Art. 8º;

Este valor equivale, conforme Decreto Municipal nº 324/2024, a aproximadamente 1,71 (um inteiro e setenta e um centésimos) VRSMJ, considerando o valor unitário do VRSMJ fixado em R\$ 219,28 a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O valor em VRSMJ servirá de base para atualização automática da gratificação, nos termos da legislação vigente, sendo ajustado proporcionalmente sempre que houver alteração oficial do VRSMJ por ato do Poder Executivo.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 08/08/2025 16:22:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/08/2025 16:22:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F6XGCL>